

ATA N.º 11

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Francisco Teixeira de Barros, do PS; Paulo Renato Veiga de Carvalho, do PSD; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Luís Miguel Gonçalves Teixeira, do PS. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

RÁDIO ANSIÃES, C.R.L. – Renovação do Contrato de Publicidade: -

Presente Ofício, datado de 06 de março de 2012, propondo a renovação do contrato de publicidade para o ano de 2012, nas mesmas condições do ano anterior, ou seja, a compra de um pacote de mil e duzentos spots a distribuir durante todo o ano, em função das necessidades, pelo valor de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros), com 4% de custos de difusão já incluídos e ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. – **Deliberado, por unanimidade, propor o valor de 900,00 € (novecentos euros) para aquisição de um pacote de 850 (oitocentos e cinquenta) spots a distribuir durante todo o ano de 2012, à semelhança do ano anterior. ---**

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Semana Santa: -

Presente Ofício n.º 68, datado de 07 de março de 2012, solicitando um subsídio de **4.000,00 €** (quatro mil euros) para complemento das despesas com a organização das Solenidades da Semana Santa, tratando-se de um período bastante elaborado e dispendioso, desde o lançamento de fogo, banda de música, seguros, cenários, Recital de Música Sacra de Páscoa, entre outros. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).** -----

CERTIFICADO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO: -

Presente Informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 09 de março de 2012, referindo que os técnicos deste Município, tendo por base o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04 de abril, exigem aos requerentes, na fase de licenciamento, a DCR – Declaração de

Conformidade Regulamentar e na emissão da licença de utilização a certificação energética destinada a avaliar o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios. Mais informa que, obtido o parecer do consultor jurídico do Município, relativo à questão levantada por um técnico projetista sobre esta temática, que conclui basicamente que os documentos atrás exigíveis não são obrigatórios, bastando ao técnico responsável pelo projeto que apresente termo de responsabilidade onde este declare que o projeto cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando a dúvida como devem os serviços técnicos proceder doravante. Face a esta questão, o Técnico Superior sugere que deve ser solicitado parecer consultivo à ADENE – Agência para a Energia, onde esta esclareça como é que deve proceder esta Autarquia com base na legislação vigente. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica e solicitar parecer à ADENE – Agência para a Energia.** -----

ORDEM DO DIA:

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

NERBA – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO DISTRITO DE BRAGANÇA – EXPO TRÁS-OS-MONTES: -

Presente email, datado de 24 de janeiro de 2012, a clarificar alguns detalhes que se prendem com o grau de compromisso financeiro e respetivas contrapartidas diretas do envolvimento do Município de Vila Flor na Expo Trás-os-Montes. Propõem uma comparticipação financeira de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros) com a contrapartida da atribuição, por parte da organização, de 500 convites, um espaço gratuito no recinto do CEB para divulgação das atividades do município, para além de menção do apoio, por aposição do logotipo da Câmara, em todo o material promocional a elaborar, para o efeito de divulgação e comunicação do evento. – **Deliberado, por unanimidade, aguardar por uma próxima Reunião da Câmara Municipal.** -----

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO - 2012: -

Presente Informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, datada de 09 de março de 2012, sugerindo ao Executivo Municipal o que a seguir se expõe: -----

PROPOSTA 1: -----

Considerando: -----

- Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carece de parecer vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2012; -----

- Com as devidas adaptações, a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido; -----
- Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor; -----
- Que o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: ações de formação que não ultrapassem 132 horas e prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação; -----
- Que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção, tendo em conta que, embora seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações legais e na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro; -----
- Que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, imposta pelo artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; -----

A Técnica Superior propõe que, caso a Ex.ma Câmara Municipal entenda, delibere emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o **montante anual de 5.000,00 €** (cinco mil euros) (sem IVA) e sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

PROPOSTA 2: -----

Considerando: -----

- Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012; -----
- Com as devidas adaptações, a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima descrito; -----
- Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor; -----
- Que o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não

seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

- Que estão em causa, essencialmente, contratos que cumprem os requisitos legais atrás mencionados, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção; -----
- Que, embora seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços e manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas alterações legais, e na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro; -----
- Que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, imposta pelo artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; -----

Relativamente a este assunto, a Técnica Superior propõe que, caso a Ex.ma Câmara Municipal entenda, delibere emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, serviços de restauração, prestação e serviços de uso corrente, prestação de serviços de publicidade/anúncios/publicações, prestações de serviços de despesas de comunicações, prestações de serviços de trabalhos específicos (topografia, informática, avaliação psicológica, entre outros), desde que não seja ultrapassado o **montante anual de 5.000,00 €** (cinco mil euros) (sem IVA) e sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

Mais informa, que em qualquer uma das situações atrás referidas deverão ser cumpridas as obrigações de comunicação e registo previstas no n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, deve ser comunicado à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados. -----

Em **CONCLUSÃO**, a Técnica Superior propõe que, caso a Ex.ma Câmara Municipal entenda, delibere emitir pareceres genéricos favoráveis, nas aquisições em que sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, desde que não seja ultrapassado o **montante anual de 5.000,00 €** (cinco mil euros) (sem IVA). – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta da Técnica Superior e emitir pareceres genéricos favoráveis nas aquisições em que sejam observados os requisitos constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros) (sem IVA).** -----

ALTO DOURO VINHATEIRO – CLASSIFICAÇÃO E ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO: -

Presente Informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 15 de fevereiro de 2012, informando o seguinte: -----

- 1 - O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 03 de agosto aprova o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro e faz

corresponder a Região Demarcada do Douro à Zona Especial de Proteção da Área Classificada do Alto Douro Vinhateiro, acrescentando alguns Municípios, entre os quais Vila Flor; -----

- 2 - Em 30 de julho de 2010, foi publicado em Diário da República o Aviso n.º 15170/2010, contendo a planta de implantação do Alto Douro Vinhateiro e correspondente Zona Especial de Proteção; -----
- 3 - Na análise do documento referenciado no item anterior, facilmente se depreende que a Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro corresponde a uma área cerca de 10 vezes superior ao bem classificado, a proteger; -----
- 4 - Por outro lado, o n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural é aplicável à área em causa, a legislação que regula o património classificado, designadamente a que tutela as Zonas Especiais de Proteção através da emissão de parecer vinculativo prévio, por parte da administração do património cultural competente, facto que vem desde logo criar uma dificuldade acrescida aos municípios no processo de licenciamento, bem como atraso na conclusão dos processos; -----
- 5 - Pelas razões expostas, resulta que o Concelho de Vila Flor se localiza a vários quilómetros do limite do Alto Douro Vinhateiro sem horizontes visuais a partir da área classificada, percebendo-se, facilmente, que a Zona de Proteção definida não tem qualquer fundamento objetivo; -----
- 6 - Em conformidade com os argumentos aduzidos, o Técnico Superior é de opinião que este Município deve manifestar, por esta via, junto da DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte, total discordância com a legislação vigente sobre esta matéria, e propor simplesmente a exclusão integral do território concelhio da Zona de Proteção Especial. A aceitação desta medida não coloca em causa, a seu ver, nenhum dos atributos que conferem ao bem um valor patrimonial excecional ficando estes salvaguardados; -----
- 7 - Como a proposta de alteração apresentada é de exclusão total, o Técnico Superior, é de opinião que não faz qualquer sentido a apresentação da representação gráfica; -----
- 8 - O proposto, segundo o Técnico Superior, não põe em causa a articulação e coerência com os instrumentos de gestão do território em vigor. -----

– Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta e manifestar junto da DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte a nossa visão sobre o problema que afeta seriamente todos os municípios, sem prejudicar o espaço protegido. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades de € **1.209.526,94 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e seis euros e noventa e quatro cêntimos)**. -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 05.03.2012 a 09.03.2012, num total de € **68.136,37 (sessenta e oito mil, cento e trinta e seis euros e trinta e sete cêntimos)**. -----

SECÇÃO DE EXPEDIENTE GERAL: -

PATRÍCIA MANUELA SIL GASPAR – CONCESSÃO DA LOJA DE ARTESANATO SITA NO COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – Redução de Renda: -

Presente Requerimento, datado de 10 de janeiro de 2012, solicitando uma redução da renda atual da Loja de Artesanato, na medida que as vendas apenas se verificam entre 20 de julho e finais de agosto, sendo praticamente nulas na restante parte do ano, acrescentando que, caso não seja possível, poderá ficar impossibilitada de cumprir o contrato até ao final do prazo, para não acumular prejuízos ano após ano. -----

Segundo Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 01 de fevereiro de 2012, a concessão da loja de artesanato foi objeto de um concurso de concessão e outorgado respetivo contrato de concessão entre a Autarquia e o concessionário em outubro de 2011. Mais informa que, a concessionária, quando entregou a proposta, tinha pleno conhecimento do caderno de encargos e programa de concurso. Informa, ainda, que o valor mensal da concessão, 100,00 € (cem euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, constante da cláusula terceira do contrato, foi de acordo com a licitação oferecida pela concessionária no ato público de 22 de novembro de 2010, pelo que o pedido, neste momento, da concessionária é extemporâneo, não me parecendo poder ser atendível. Em conclusão refere que, para melhor esclarecimento deve ser solicitado parecer ao Jurista do Município. -----

De acordo com o Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Município, tendo a renda sido fixada por proposta apresentada em concurso, não se afigura possível que a mesma seja alterada por simples decisão unilateral da Autarquia, pois tal iria violar o princípio da transparência e prejudicar terceiros que, eventualmente nas condições ora solicitadas, poderiam igualmente ter apresentado a respetiva proposta. Mais refere que, no entanto, é compreensível a situação da concessionária, admitindo como possível que a mesma rescinda amigavelmente o contrato, a fim de poder ser de novo posta a concessão a concurso. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer do Consultor Jurídico.** -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Cedência de Auditório: -

Presente Ofício n.º 66, datado de 01 de março de 2012, solicitando a cedência do Auditório Adelina de Campos para o dia 02 de abril do ano corrente, pelas 21h00, para

realização do *Recital “Crucifixus” - Música Sacra da Páscoa.* – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: -

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – Mobilidade: -

Presente Ofício 31-2012, datado de 11 de janeiro de 2012, referindo que, na sequência da publicação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as trabalhadoras *Maria Helena Lopes*, Coordenadora Técnica, e *Teresa de Jesus Pires Cardoso*, Coordenadora Operacional, por conveniência de serviço continuam a exercer as funções supra citadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º da referida Lei, cuja informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, de 03 de fevereiro de 2012, refere que nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2012, as situações de mobilidade existentes à data de 31 de dezembro de 2011 podem excepcionalmente ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2012, por acordo entre as partes. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação excecional das situações de mobilidade existentes à data de 31 de dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2012.** -----

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTO

SETOR DE AÇÃO SOCIAL: -

ASSOCIATIVISMO LOCAL – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO – “Vila Flor Sport Clube”: -

Presente Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Hermínia de Moraes, datada de 08 de março de 2011, na sequência da candidatura apresentada pela entidade em epígrafe, para Apoio ao Desenvolvimento Associativo, solicitando uma verba de **30.922,00 €** (trinta mil, novecentos e vinte e dois euros) referindo que, de acordo com o previsto no Capítulo III, artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local, a referida Associação entregou os documentos previstos no n.º 2, do artigo 11.º do citado Regulamento, com vista à formalização da candidatura. Mais informa, que esta candidatura se enquadra nos parâmetros e conceitos previstos no dito Regulamento. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de 30.000,00 € (trinta mil euros).** -----

DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO: -

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Requerente: Mário Jorge Marcelo Gonçalves

Local: Rua Volta dos Tristes, n.º 27 – Vila Flor

Destinado: Habitação – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Adriano Manuel Monteiro

Local: Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 84 – Vila Flor

Destinado: Obra/Habitação – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Eduardo João Garcez Duarte Teixeira

Local: Rua Frei José – Vila Flor

Destinado: Comércio – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda.

Local: Rua do Adão – Lote 2-B – 3.º Esq. – Vila Flor

Destinado: Habitação – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: António José Meireles

Local: Barracão – Samões

Destinado: Habitação – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Julieta Maria Ferreira Azevedo

Local: Rua do Poço Andres – Benlhevai

Destinado: Armazém Agrícola – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -

CONTRATO MISTO DE LOCAÇÃO DE FILMES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROJEÇÃO – ALUGUER E PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS: -

Presente Informação do Funcionário, António Joaquim Sousa Azevedo, datada de 02 de março de 2012, remetendo ao Executivo, caderno de encargos e convite, para aprovação e sugerindo que se opte pelo procedimento de *Ajuste Direto*, em virtude do valor base da prestação de serviço ser estimado em **19.000,00 €** (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais informa, que o Executivo deve proceder à nomeação do Júri do Procedimento e escolher as firmas a convidar, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos). -----

De acordo com a Informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, de 08 de março de 2012, refere que, atendendo à natureza do Contrato Misto de Locação de Filmes e Prestação do Serviço de Projeção, nos termos do artigo 32.º do Código dos

Contratos Públicos (CCP), este procedimento dispensa o parecer prévio previsto no artigo 26.º da Lei do Orçamento de Estado para 2012 e na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro de, pelo que pode ser aprovado. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação da Técnica Superior.** -----

Deliberado, ainda, por unanimidade: -----

- a) **Optar pelo procedimento de Ajuste Direto;** -----
- b) **Aprovar o caderno de encargos e convite;** -----
- c) **Nomear o seguinte júri do procedimento:** -----
 - **Dra. Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto;** -----
 - **Eng.º António Valdemar Tabuada Teixeira;** -----
 - **Sr. António Joaquim Sousa Azevedo;** -----
 - **D. Maria Dolores Ala Quinteiro Baraças;** -----
 - **Sr. José Carlos Martins de Carvalho.** -----
- d) **Convidar as firmas indicadas na informação:** -----
 - **Cineteatro S. José Nordeste;** -----
 - **Álvaro Fernandes;** -----
 - **Alberto Nuno Santa Clara.** -----

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc. n.º 31/2009

Requerente: Barão de Vilar – Vinhos, S.A.

Local: Zona Oficinal de Santa Comba da Vilarça

Assunto: *Construção de Coberto de Apoio à Adega de Vinificação – Aprovação do Projeto de Arquitetura*, cuja informação do Arq. João Batista Ortega, de 08 de março de 2012, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Esta informação mereceu a concordância do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, em 08 de março de 2012. -----

Aprovação do Projeto de Estabilidade, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 08 de março de 2012, não há inconveniente na aprovação do Projeto de Estabilidade. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura e o Projeto de Estabilidade.** -----

Proc. n.º 77/2010

Requerente: José Carlos dos Santos do Bem

Local: Loteamento da Serra – Lote 17 – Vila Flor

Assunto: *Construção de uma Moradia Unifamiliar – Pedido de Renovação da Licença de Construção n.º 99/10*, pelo período de 8 (oito) meses, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 08 de março de 2012, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc. n.º 56/2011

Requerente: Luís Filipe Fernandes de Sousa

Local: Rua Fundo da Vila – Vilas Boas

Assunto: *Construção de Moradia Unifamiliar – Emissão do Alvará de Licenciamento de Construção*, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 08 de março de 2012, não há inconveniente na emissão do Alvará. – **Deliberado, por unanimidade, emitir o Alvará de Licenciamento de Construção.** -----

Proc. n.º 78/2011

Requerente: Maria de Lurdes Rodrigues Ferreira

Local: Largo da Igreja – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Reconstrução de uma Moradia Unifamiliar – Aprovação dos Projetos de Especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 07 de março de 2012, não há inconveniente na aprovação dos projetos. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os Projetos de Especialidades.** -----

Proc. n.º 08/2012

Requerente: Vítor Manuel Moreira Borges

Local: Lugar do Ribeiro do Lobo – Valtorno

Assunto: *Construção de um Armazém Agrícola para Arrumos de Alfaias Agrícolas – Aprovação do Projeto de Estabilidade*, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 07 de março de 2012, não há inconveniente na aprovação do Projeto de Estabilidade. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Estabilidade.** -----

Proc. n.º 10/2012

Requerente: Manuel Inácio Rebelo

Local: Rua do Torrão – Benlhevai

Assunto: *Construção de uma Moradia – Aprovação do Projeto de Alterações ao Projeto Inicial de Arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 08 de março de 2012, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, na mesma data. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Alterações ao Projeto Inicial de Arquitetura.** -----

Proc. n.º 12/2012

Requerente: Eduardo de Jesus Coelho de Sousa

Local: Lugar da Breia – Vale Frechoso

Assunto: *Construção de um Armazém*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 08 de março de 2012, não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, na mesma data. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura. O requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses.** -----

Proc. n.º 13/2012

Requerente: Victor Morais Baptista

Local: Av. Vasco da Gama, 82 – Vila Flor

Assunto: *Instalação de um Ginásio – Aprovação do Projeto de Arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 08 de março de 2012, refere que deverá ser solicitado parecer da Delegação de Saúde. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, na mesma data. – **Deliberado, por unanimidade, solicitar parecer à Delegação de Saúde.** -----

Proc. Licenciamento n.º 01/2012

Requerente: PETROFLOR, S.A.

Local: Lugar da Lentisqueira – Samões

Assunto: *Processo de Licenciamento de Parque de Garrafas de Gás e Outros para Revenda e Distribuição – Emissão do Alvará de Licenciamento de Construção*, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 09 de março de 2012, não há inconveniente na emissão do Alvará. – **Deliberado, por unanimidade, emitir o Alvará de Licenciamento de Construção.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Manuel Delfim Fernandes

Local: Rua Queimada – Freixiel

Assunto: *Obras Isentas de Licença ou de Comunicação Prévia*, para substituição do telhado no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 122 e registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 568/19900823 da freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 07 de março de 2012, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: PETROFLOR, S.A.

Local: Zona Oficial de Vila Flor – Samões

Assunto: *Construção de Edifícios para Escritórios – Utilização de Terrenos Integrados em Reserva Agrícola Nacional – RAN*, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 06 de março de 2012, refere que, como é do conhecimento da Exma. Câmara, a firma em epígrafe reabilitou o posto de abastecimento de combustíveis existente, adequando-o às novas exigências técnicas, construiu ainda um restaurante / cafetaria e um alojamento local com nove quartos. Mais refere, que este empreendimento dignifica Vila Flor quanto à qualidade do edificado e sua inserção com a envolvente. Informa, por outro lado, que no lado nascente, anexo à Zona Oficial de Apoio e ao posto de abastecimento de combustíveis em questão, a requerente possui um terreno com a área de 484,00 m², aonde pretende edificar escritórios de apoio administrativo, terreno este que suscita, por parte dos serviços técnicos do Município, dúvidas quanto à sua inclusão em Reserva Agrícola Nacional (RAN). -----

Mais informa que, partindo do pressuposto que o lote de terreno pertence à RAN, para formalização do pedido de utilização do solo para outros fins, nos termos do artigo 25.º do

Decreto-Lei n.º 73/2009, necessita a requerente de Certidão de deliberação da Câmara Municipal, em como esta considera este investimento de utilidade pública. O Técnico superior acrescenta que, atendendo ao nível concelhio, a pretensão é uma maior valia em termos sócio económicos, com a criação de vários postos de trabalho, que a construção, objeto de pedido de informação prévia, complementa e é imprescindível à infraestrutura existente com custos associados elevadíssimos, a qual presta serviços às empresas sediadas na Zona Oficial de Apoio e comunidade em geral, sendo de opinião que o Executivo poderá emitir o documento exigível para o fim pretendido. – **Deliberado, por unanimidade, emitir declaração nos termos da informação técnica.** -----

RECLAMAÇÃO: -

Requerente: João dos Santos Carvalho Fonseca

Local: Salgado – Nabo

Assunto: *Informação acerca do Licenciamento da construção de um muro pelo Sr. Manuel Tibério*, tapando a passagem que o requerente utiliza e era utilizada pelos seus pais há mais de 65 anos, para ir buscar água ao ribeiro, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, e do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, de 08 de março de 2012, refere que o Sr. Manuel Tibério construiu um muro de vedação em blocos, com altura média de 1,10 m e este tipo de obras estão isentas de licença, conforme o preceituado na alínea b) do artigo 6.º - A da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Mais refere que, no tocante à abertura da passagem para prédio rústico efetuada pelo impetrante e tapada pelo Sr. Manuel Tibério é matéria do foro judicial. Em anexo juntam fotografias datadas de 07 de março de 2012, demonstrativas do que anteriormente foi exposto. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica.** -----
Informe-se o reclamante. -----

DENÚNCIA: -

Requerente: Junta de Freguesia de Valtorno

Local: Lugar do Frade – Valtorno

Assunto: *Denúncia de Tentativa de Posse da Via Pública pelo Sr. José António, casado com D. Maria do Carmo Lopes Pinto*, impedindo a passagem de pessoas, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, e do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, de 08 de março de 2012, refere que junta em anexo parecer do Consultor Jurídico do Município relativo ao assunto referenciado, sendo de opinião que o mesmo deve ser remetido à Junta de Freguesia para os devidos efeitos. De acordo com o parecer do Consultor Jurídico do Município, que se deslocou ao local a fim de averiguar a situação, a área vedada consiste num largo de cerca 150/200 m², que confina com o arruamento denominado Rua do Lagar do Frade, que se encontra parcialmente calcetada e serve principalmente o Sr. José António, o Lagar de Azeite que tem uma porta e duas janelas para esse largo e serve de acesso a prédios rústicos situados atrás da casa. Mais refere que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia entende que se trata de um largo público, calcetado pela Junta de Freguesia, embora parcialmente, não sendo, porém, evidente, a absoluta necessidade ou utilização pública do largo. No caso em análise, segundo opinião do Consultor Jurídico, considerando como espaço público

aquele que está à disposição de um número indeterminado de utentes ou tenha sido aberto pela entidade pública respetiva, não parece que o largo que foi objeto de demarcação com dois postes de cimento possa considerar-se como largo público. Informa, ainda, que sendo tal espaço utilizado apenas por três moradores, inexistindo qualquer oposição de qualquer deles à demarcação e inexistindo também obstáculos à livre circulação das pessoas, o Jurista entende que a Autarquia não deve promover a destruição coerciva dos postes delimitadores, sem ter a certeza de que tal espaço é público, o que não sucede com os elementos disponíveis. Por último refere que, sendo uma questão meramente local e que não tem repercussão a nível da freguesia e muito menos a nível municipal, deverá ser a Junta de Freguesia, caso assim o entenda, a intentar qualquer ação destinada a comprovar a dominialidade do referido largo e obter a condenação do eventual prevaricador a retirar os postes delimitadores de tal espaço. Qualquer interessado que se considere prejudicado com a eventual ocupação do espaço ou entenda ter direito dele usufruir, tem igualmente legitimidade para intentar ação com o objetivo referido. – **Deliberado, por unanimidade, remeter à Junta de Freguesia.** -----

RECLAMAÇÃO: -

Reclamante: José da Rocha Fernandes Salazar

Local: Lugar do Sangrinho – Seixo de Manhoses

Assunto: *Obstrução do Leito do Ribeiro devido a Construção de Caminho por parte da Câmara Municipal de Vila Flor*, cuja informação do Técnico Superior, Eng.º António Rodrigues Gil, de 09 de março de 2012, refere que junta em anexo parecer do consultor Jurídico do município, com o qual concorda, devendo ser dado conhecimento à ARH-N – Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.. De acordo com o parecer do Consultor Jurídico, constando que a situação se encontra estabilizada há mais de 20 anos, qualquer direito que os proprietários marginais pudessem deter, foi adquirido para o domínio público municipal e para o domínio hídrico, se for o caso, tendo cessado qualquer direito de propriedade que possa ser reivindicado ou possa fundamentar ação ou indemnização. Mais informa que, ao que resulta da própria reclamação, a situação do prédio era já a atual quando foi recebido pelos atuais proprietários, pressupondo o consentimento dos anteriores ou, pelo menos, a não oposição durante 25 ou mais anos. Por último, o Consultor Jurídico conclui que deve considerar-se a situação atual como consolidada por existir há muito tempo, não podendo sequer a Autarquia intervir na zona da ribeira, cujo leito atual é aquele que deve ser respeitado. Quanto à limpeza das margens e do leito do ribeiro e eventuais danos causados pelas respetivas cheias, é de opinião que não é matéria da responsabilidade da Autarquia, uma vez que esta apenas é responsável pela limpeza e tratamento das margens e leito nos meios urbanos, o que não é o caso. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação. Dê-se conhecimento à ARH-N – Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.** -----

Sendo doze horas e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilarés de Carvalho Queijo, Técnico Superior, que a secretariei,
redigi, subscrevi e assino. -----
